

**REGULAMENTO (CE) N.º 2605/1999 DA COMISSÃO**  
**de 9 de Dezembro de 1999**  
**que altera o Regulamento (CEE) n.º 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas**  
**para as restituições à exportação**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 13.º, bem como as disposições correspondentes dos outros regulamentos que estabelecem a organização comum de mercado para os produtos agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1230/1999 <sup>(4)</sup>, estabeleceu, com base na nomenclatura combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação;
- (2) Para facilitar a transmissão electrónica dos dados e, desse modo, reduzir os custos é conveniente proceder a uma apresentação mais uniforme dos regulamentos sectoriais que fixam as restituições à exportação; para esse efeito, os destinos e grupos de países estáveis comuns a várias organizações de mercado devem ser codificados; parece adequado inserir essa codificação no Regulamento (CEE) n.º 3846/87;
- (3) Além desses códigos relativos a destinos e grupos de países estáveis, existem também códigos para cada país terceiro, que figuram na nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comu-

nidade e do comércio entre esses Estados-Membros; podem existir também nos regulamentos sectoriais códigos para grupos de países;

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os Comitês de Gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CEE) n.º 3846/87 é alterado do seguinte modo:

1. Na segunda frase do artigo 1.º o termo «Anexo» é substituído pelo termo «Anexo I».
2. É inserido o artigo 3.ºA seguinte:  
*«Artigo 3.ºA*  
Os destinos e grupos de países estáveis comuns a várias organizações de mercado são codificados e figuram no anexo II.».
3. O anexo actual «Nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições às exportações» passa a ser o anexo I.
4. O anexo do presente regulamento é inserido como anexo II.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.

<sup>(3)</sup> JO L 366 de 24.12.1987, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 149 de 16.6.1999, p. 3.

## ANEXO

## «ANEXO II

**Códigos dos destinos para as restituições à exportação**

- A00 Todos os destinos (países terceiros, outros territórios, abastecimento e destinos assimilados a uma exportação para fora da Comunidade).
- A01 Outros destinos.
- A02 Todos os destinos com excepção dos Estados Unidos da América.
- A03 Todos os destinos com excepção da Suíça.
- A04 Todos os países terceiros.
- A05 Outros países terceiros.
- A10 **Países EFTA (Associação Europeia de Comércio Livre)**  
Islândia, Noruega, Listenstaine, Suíça.
- A12 **Países ACP (Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico signatários da Convenção de Lomé)**  
Angola, Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Comores (com excepção de Mayotte), Congo (República), Congo (República Democrática), Costa-do-Marfim, Jibuti, Domínica, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Guiana, Haiti, Jamaica, Quénia, Quiribati, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malaoi, Mali, Maurícia, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Uganda, Papuásia-Nova Guiné, República Dominicana, Ruanda, São Cristovão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, ilhas Salomão, Samoa Ocidentais, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suriname, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Vanuatu, Zâmbia, Zimbabué.
- A12 **Países ou territórios da bacia mediterrânea**  
Ceuta e Melilha, Gibraltar, Malta, Turquia, Albânia, Eslovénia, Croácia, Bósnia-Herzegóvina, República Federativa da Jugoslávia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto, Chipre, Líbano, Síria, Israel, Cisjordânia/Faixa de Gaza, Jordânia.
- A13 **Países da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo)**  
Argélia, Líbia, Nigéria, Gabão, Venezuela, Iraque, Irão, Arábia Saudita, Kuwait, Catar, Emirados Árabes Unidos, Indonésia.
- A14 **Países da ANASE (Associação das Nações da Ásia do Sudeste)**  
Mianmar, Tailândia, Laos, Vietname, Indonésia, Malásia, Brunei, Singapura, Filipinas.
- A15 **Países da América Latina**  
México, Guatemala, Honduras, Salvador, Nicarágua, Costa Rica, Haiti, República Dominicana, Colômbia, Venezuela, Equador, Peru, Brasil, Chile, Bolívia, Paraguai, Uruguai, Argentina.
- A16 **Países da ASACR (Associação Sul-Asiática de Cooperação Regional)**  
Paquistão, Índia, Bangladeche, Maldivas, Sri Lanca, Nepal, Butão.
- A17 **Países do EEE (Espaço Económico Europeu) com excepção dos da União Europeia**  
Islândia, Noruega, Listenstaine.
- A18 **Países PECO (Países da Europa Central e Oriental)**  
Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Eslováquia, Hungria, Roménia, Bulgária, Albânia, Eslovénia, Croácia, Bósnia-Herzegóvina, República Federativa da Jugoslávia, antiga República Jugoslava da Macedónia.
- A19 **Países de ALENA (Acordo de Comércio Livre Norte-Americano)**  
Estados Unidos da América, Canadá, México.

- A20 **Países do MERCOSUL (Mercado Comum da América do Sul)**  
Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina.
- A21 **Países NPI (Novos Países Industrializados da Ásia)**  
Singapura, Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong.
- A22 **Países EDA (Economias Dinâmicas da Ásia)**  
Tailândia, Malásia, Singapura, Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong.
- A23 **Países CEAP (Cooperação Económica Ásia-Pacífico)**  
Estados Unidos da América, Canadá, México, Chile, Tailândia, Indonésia, Malásia, Brunei, Singapura, Filipinas, China, Coreia do Sul, Japão, Taiwan, Hong Kong, Austrália, Papuásia-Nova Guiné, Nova Zelândia.
- A24 **Países CEI (Comunidade dos Estados Independentes)**  
Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, Rússia, Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Cazaquistão, Turquemenistão, Usbequistão, Tajiquistão, Quirguizistão.
- A25 **Países da OCDE com excepção dos da UE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos com excepção dos da UE)**  
Islândia, Noruega, Suíça, Turquia, Polónia, República Checa, Hungria, Estados Unidos da América, Canadá, México, Coreia do Sul, Japão, Austrália, Oceania australiana, Nova Zelândia, Oceania neozelandesa.
- A26 **Países ou territórios europeus com excepção dos da União Europeia**  
Islândia, Noruega, Listenstaine, Suíça, ilhas Faroé, Andorra, Gibraltar, Cidade do Vaticano, Malta, Turquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Eslováquia, Hungria, Roménia, Bulgária, Albânia, Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, Rússia, Eslovénia, Croácia, Bósnia-Herzegóvina, República Federativa da Jugoslávia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Chipre.
- A27 **África (A28) (A29)**  
Países ou territórios da África do Norte, outros países de África.
- A28 **Países ou territórios da África do Norte**  
Ceuta e Melilha, Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto.
- A29 **Outros países de África**  
Sudão, Mauritânia, Mali, Burquina Faso, Níger, Chade, Cabo Verde, Senegal, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné, Serra Leoa, Libéria, Costa-do-Marfim, Gana, Togo, Benim, Nigéria, Camarões, República Centro-Africana, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Gabão, Congo (República), Congo (República Democrática), Ruanda, Burundi, Santa Helena e dependências, Angola, Etiópia, Eritreia, Jibuti, Somália, Quénia, Uganda, Tanzânia, Seicheles e dependências, Território Britânico do Oceano Índico, Moçambique, Madagáscar, Maurícia, Comores, Mayotte, Zâmbia, Zimbabué, Malaui, África do Sul, Namíbia, Botsuana, Suazilândia, Lesoto.
- A30 **América (A311) (A321) (A33)**  
América do Norte, América Central e Antilhas, América do Sul.
- A31 **América do Norte**  
Estados Unidos da América, Canadá, Gronelândia, São Pedro e Miquelon.
- A32 **América Central e Antilhas**  
México, Bermudas, Guatemala, Belize, Honduras, Salvador, Nicarágua, Costa Rica, Panamá, Anguila, Cuba, São Cristovão e Nevis, Haiti, Baamas, ilhas Turcas e Caicos, República Dominicana, ilhas Virgens dos Estados Unidos, Antígua e Barbuda, Domínica, ilhas Caimão, Jamaica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, ilhas Virgens Britânicas, Barbados, Monserrate, Trindade e Tobago, Granada, Aruba, Antilhas Neerlandesas.
- A33 **América do Sul**  
Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname, Equador, Peru, Brasil, Chile, Bolívia, Paraguai, Uruguai, Argentina, ilhas Falkland.

- A34 **Ásia (A35) (A36)**  
Próximo e Médio Oriente da Ásia, outros países da Ásia.
- A35 **Próximo e Médio Oriente da Ásia**  
Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Líbano, Síria, Iraque, Irão, Israel, Cisjordânia/Faixa de Gaza, Jordânia, Arábia Saudita, Kuwait, Barém, Qatar, Emirados Árabes Unidos, Omã, Iémen.
- A36 **Outros países da Ásia**  
Cazaquistão, Turquemenistão, Usbequistão, Tajiquistão, Quirguizistão, Afeganistão, Paquistão, Índia, Banglache, Maldivas, Sri Lanca, Nepal, Butão, Miarmar, Tailândia, Laos, Vietname, Camboja, Indonésia, Malásia, Brunei, Singapura, Filipinas, Mongólia, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Taiwan, Hong Kong, Macau.
- A37 **Oceania e Regiões Polares (A38) (A39)**  
Austrália e Nova Zelândia, outros países da Oceania e Regiões Polares.
- A38 **Austrália e Nova Zelândia**  
Austrália, Oceania Australiana, Nova Zelândia, Oceania Neozelandesa.
- A39 **Outros países da Oceania e Regiões Polares**  
Papuásia-Nova Guiné, Nauru, ilhas Salomão, Tuvalu, Nova Caledónia e dependências, Oceania Americana, ilhas Wallis e Futuna, Quiribati, Pitcairn, Fiji, Vanuatu, Tonga, Samoa Ocidentais, ilhas Marianas do Norte, Polinésia Francesa, Federação dos Estados da Micronésia (Yap, Kosrae, Chuuk, Pohnpei), ilhas Marshall, Palau, Regiões Polares.
- A40 **Países ou territórios PTOM**  
Polinésia Francesa, Nova Caledónia e dependências; ilhas Wallis e Futuna, Terras Austrais e Antárcticas, São Pedro e Miquelon, Mayotte, Antilhas Neerlandesas, Aruba, Gronelândia, Anguila, ilhas Caimão, ilhas Falkland, ilhas Sandwich do Sul e dependências, ilhas Turcas e Caicos, ilhas Virgens Britânicas, Monserrate, Pitcairn, Santa Helena e dependências, Territórios da Antárctica Britânica, Território Britânico do Oceano Índico.
- A96 Comunas de Livigno e de Campione da Itália, ilha de Helgoland.
- A97 **Abastecimento e destinos assimilados a uma exportação para fora da Comunidade**  
Destinos referidos nos artigos 36.º, 44.º e 45.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999.».
-